

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Rafael Domingos Militão.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “*Institui o Dia da Criança na Câmara Municipal de Sorocaba, a ser celebrado na segunda quinzena de outubro e dá outras providências*”, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º- Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba o “DIA DA CRIANÇA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA” a ser celebrado anualmente na segunda quinzena de outubro.*

*Art. 2º - A data deverá ser definida pela Mesa Diretora, no período estabelecido por esta lei, de acordo com o calendário do Legislativo.*

*Art. 3º - No “DIA DA CRIANÇA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA” os servidores, de carreira ou os comissionados, receberão seus filhos(as) e/ou netos(as), com idade inferior a 12 (doze) anos, durante a respectiva jornada de trabalho.*

*I – Durante a participação do “DIA DA CRIANÇA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA”, os servidores poderão providenciar bebidas e alimentação e lanches a ser servido às crianças no refeitório da Câmara Municipal de Sorocaba em horário a ser definido.*

*II – A organização da comunhão que trata o inciso I do Art. 3º ficará por conta da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba ou quem a Secretaria designar para tal finalidade.*

*III - A Mesa Diretora poderá determinar o registro fotográfico, assim como a exposição das fotos nas dependências do Legislativo Sorocabano e, ao final, fornecê-las aos servidores que receberam a visita de seus filhos(as) e/ou netos(as) no “DIA DA CRIANÇA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA”.*

*Art. 4º - Poderão ser incluídas nas atividades com as crianças o plantio de uma muda de paineira (Chorisia Speciosa Saint-*

*Hilaire), conforme Lei 8171, de 21 de maio de 2007 que instituiu a espécie como a árvore-símbolo do Município de Sorocaba.*

*Art. 5º - As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

A matéria legislativa que versa a presente Proposição, concessão de honorarias e homenagens, é de competência da Câmara, normatizada por Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno, Art. 87, §3º, I:

*“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*(...)*

*§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.*

Observamos que é necessário a correção da ementa para “segunda quinzena” e o último artigo que é o 6º e não o 4º como está grafado.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de junho de 2017.

Renata Fogaça de Almeida  
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica